



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0973/2020

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, para o exercício de 2021 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, representada pelos seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município ÁGUA COMPRIDA, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 24.410.750,98 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)** para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>25.594.190,98</b>
Receita Tributária	3.297.000,00
Receita de Contribuições	175.000,00
Receita Patrimonial	449.760,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	21.325.430,97
Outras Receitas Correntes	342.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB e outras)	<b>(3.452.200,00)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.268.760,00</b>
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	2.258.760,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.410.750,98</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Art. 4º** - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Administração Direta e Indireta</i>	
01 - Legislativa	1.445.000,00
04 - Administração	4.383.000,00
06 - Segurança Pública	90.000,00
08 - Assistência Social	1.425.000,00
09 - Previdência Social	765.000,00
10 - Saúde	6.177.510,98
12 - Educação	5.559.040,00
13 - Cultura	290.000,00
15 - Urbanismo	2.298.160,00
16 - Habitação	100.000,00
17 - Saneamento	184.040,00
18 - Gestão Ambiental	335.000,00
20 - Agricultura	255.000,00
26 - Transporte	453.000,00
27 - Desporto e Lazer	256.000,00
28 - Encargos Especiais	195.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>24.410.750,98</b>

## 2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

<i>Administração Direta e Indireta</i>	
<b>3.0 - Despesas Correntes</b>	<b>20.899.630,98</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.348.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.541.630,98
<b>4.0 - Despesas de Capital</b>	<b>3.311.120,00</b>
4.4 - Investimentos	3.191.120,00
4.6 - Amortização da Dívida	120.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>24.410.750,98</b>

**Art. 5º.** A aplicação dos recursos discriminados no artigo 4º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 6 A** - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos moldes do disposto no artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de suas despesas fixadas para 2021, utilizando-se como recurso a anulação total ou parcial das dotações aprovadas.

**Art. 6º.** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

**§ 1º.** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**§ 3º.** Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

**§ 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**§ 5º.** As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 8º.** A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º.** - Para fins de adequações financeiras entre as peças orçamentárias, no que se fizer necessário, ficam os valores previstos no PPA, para execução no exercício de 2021, e os valores previstos na LDO/2021, ajustados em consonância com esta Lei.

**Art. 10.** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Município de Água Comprida /MG, 08 de dezembro de 2020

**Gustavo de Almeida Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**